



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

LEI Nº CM 960, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2.021/2.024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2.021, fica fixado em **R\$19.074,34 (Dezenove Mil, Setenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos)**.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2.021 fica fixado em **R\$8.121,97 (Oito Mil, Cento e Vinte e Hum Reais e Noventa e Sete Centavos)**.

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2.021, fica fixado em **R\$4.859,82 (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, obedecido ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Rua Cinco, 184 - Centro - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 6º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º, respectivamente, desta Lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período a partir de janeiro de 2.022.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.021.

“Mandamos portanto a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém”.

São Francisco de Sales, 10 de junho de 2.020.


JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

WES/fhs.